

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Aprova a Proposta Curricular Municipal de Nova Floresta – PB e estabelece normas para sua implementação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FLORESTA – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2024;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501/2025

CONSIDERANDO as normas nacionais específicas da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 3/2025 e as novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA;

CONSIDERANDO a Proposta Curricular do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as normas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Floresta – PB;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Curricular Municipal de Nova Floresta – PB, como documento orientador e estruturante da política curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Proposta Curricular abrangerá a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 3º A implementação observará a legislação nacional, estadual e municipal vigente.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS CURRICULARES

Art. 4º O currículo municipal fundamenta-se nos princípios de:

I – direito à educação e à aprendizagem;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – diversidade;

V – territorialidade;

VI – formação integral;

VII – cidadania;

VIII – protagonismo;

IX – interdisciplinaridade;

X – cultura digital;

XI – sustentabilidade;

XII – valorização da identidade local.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º A Educação Infantil observará a legislação nacional, a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Proposta Curricular Municipal.

Art. 6º As práticas pedagógicas deverão garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Art. 7º A avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade classificatória.

CAPÍTULO IV – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º O Ensino Fundamental será organizado de modo a garantir continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 9º A organização curricular observará a BNCC, a Proposta Curricular do Estado da Paraíba e a territorialização municipal.

Art. 10. As práticas pedagógicas deverão promover interdisciplinaridade, contextualização e integração entre conhecimentos científicos e realidade local.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 11. A Educação de Jovens e Adultos – EJA constitui modalidade da Educação Básica e será ofertada no Sistema Municipal de Ensino de Nova Floresta – PB em conformidade com a LDB, as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes e as normas do Sistema Municipal.

Art. 12. A EJA será organizada com identidade curricular, pedagógica e avaliativa própria.

Art. 13. A organização da EJA deverá considerar:

I – trajetórias de vida;

II – experiências profissionais;

III – conhecimentos previamente construídos;

IV – tempos e ritmos de aprendizagem;

V – condições de vida e trabalho;

VI – interesses dos estudantes;

VII – características culturais e territoriais;

VIII – diversidade geracional;

IX – inclusão e acessibilidade;

X – continuidade dos estudos.

Art. 14. A EJA não deverá ser compreendida como reprodução simplificada do currículo regular.

Art. 15. A organização curricular deverá articular conhecimentos científicos, experiências de vida, cultura, trabalho, território, cidadania, tecnologia e projeto de vida.

Art. 16. A flexibilização pedagógica poderá contemplar metodologias, tempos, estratégias, recursos e formas de avaliação adequadas às características dos estudantes.

Parágrafo único. A flexibilização não poderá implicar redução indevida do direito às aprendizagens essenciais.

Art. 17. A EJA poderá contemplar, conforme planejamento da Rede:

I – educação financeira;

II – cultura popular;

III – mundo do trabalho;

IV – saúde;

V – direitos humanos e cidadania;

VI – cultura digital;

VII – meio ambiente;

VIII – história e memória local;

IX – projeto de vida;

X – continuidade dos estudos.

Art. 18. A avaliação da EJA será contínua, processual, diagnóstica e formativa.

Art. 19. Serão utilizadas estratégias diversificadas de avaliação, possibilitando aos estudantes demonstrar conhecimentos e saberes por diferentes meios.

Art. 20. Deverão ser considerados os saberes e conhecimentos adquiridos pelos estudantes em práticas sociais e laborais, observadas as normas legais e os procedimentos de registro e avaliação.

Art. 21. A Rede Municipal deverá promover ações destinadas ao acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes da EJA.

Art. 22. A oferta deverá considerar as condições dos estudantes trabalhadores e as necessidades dos diferentes grupos geracionais.

Art. 23. A EJA deverá promover articulação entre educação, cidadania e mundo do trabalho, sem perder sua finalidade de formação geral.

Art. 24. A Rede Municipal assegurará práticas pedagógicas inclusivas aos estudantes da EJA com deficiência e demais necessidades educacionais específicas.

Art. 25. A cultura digital poderá integrar o currículo da EJA, promovendo competências para estudo, trabalho, comunicação, cidadania e participação social.

Art. 26. As unidades escolares que ofertarem EJA deverão incorporar suas especificidades ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuam na EJA.

Art. 28. A organização da EJA deverá considerar a realidade histórica, cultural, social, econômica e territorial de Nova Floresta.

CAPÍTULO VI – DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 29. A Parte Diversificada complementarará as aprendizagens essenciais e possibilitará a contextualização curricular.

Art. 30. Poderão integrar a Parte Diversificada projetos relacionados a:

I – Projeto de Vida e Cidadania;

II – Educação Financeira;

III – Cultura e Território;

IV – Ciência e Inovação;

V – Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VI – Esporte e Bem-Estar;

VII – Letramento e Recomposição;

VIII – Cultura Digital, Computação e Inovação.

CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 31. A Educação Integral deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 32. As ações de Educação Integral deverão estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DIVERSIDADE E EQUIDADE

Art. 33. A Rede Municipal assegurará condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes.

Art. 34. As escolas deverão promover práticas pedagógicas acessíveis e inclusivas.

Art. 35. A diversidade cultural, social, étnico-racial e territorial deverá ser considerada no currículo.

CAPÍTULO IX – DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 36. A Computação e a Cultura Digital integrarão a política curricular municipal, observada a legislação vigente.

Art. 37. Deverão ser desenvolvidos pensamento computacional, cultura digital, segurança, ética e cidadania digital.

CAPÍTULO X – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 38. A Educação Ambiental será desenvolvida de forma permanente, interdisciplinar e contextualizada.

Art. 39. Deverão ser considerados temas relacionados ao território, Caatinga, semiárido, água, agricultura, biodiversidade e sustentabilidade.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 40. A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, contínua, processual e formativa.

Art. 41. Os resultados da avaliação deverão subsidiar planejamento, intervenção e replanejamento.

Art. 42. A Rede Municipal deverá desenvolver ações de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas necessidades pedagógicas.

CAPÍTULO XII – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 43. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos à Proposta Curricular Municipal.

Art. 44. Os planejamentos docentes deverão estar articulados às orientações curriculares municipais.

CAPÍTULO XIII – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para implementação da Proposta Curricular.

Art. 46. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

I – currículo;

II – avaliação;

III – inclusão;

IV – recomposição;

V – EJA;

VI – Educação Integral;

VII – Computação;

VIII – Educação Digital;

IX – relações étnico-raciais;

X – Educação Ambiental.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação da Proposta Curricular.

Art. 48. O acompanhamento deverá considerar indicadores de aprendizagem, frequência, abandono, inclusão, EJA, Educação Integral, Educação Digital, formação continuada e projetos territoriais.

Art. 49. O CME poderá solicitar informações periódicas sobre a implementação da política curricular.

CAPÍTULO XV – DA REVISÃO DA PROPOSTA

Art. 50. A Proposta Curricular deverá ser revisada periodicamente.

§ 1º A revisão deverá considerar alterações legais e normativas.

§ 2º Deverão ser considerados os resultados de aprendizagem e as necessidades educacionais da Rede.

§ 3º Alterações estruturais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A Proposta Curricular Municipal constitui referência para os Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos docentes e demais instrumentos pedagógicos da Rede Municipal.

Art. 52. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências legais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta – PB, 27 de Agosto de 2026.

ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA GORETE DA SILVA

Secretária do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta – PB | 2026